



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)  
Governo do Estado do Espírito Santo

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**  
**ID CidadES CONTRATAÇÕES: 2022.060E0700001.01.0008**  
**1ª REPUBLICAÇÃO<sup>1</sup>**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preços, **com amparo na Lei nº 8.666/1993** e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 (ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014), através da Comissão Permanente de Licitação designados pelo Decreto nº 612/2021, de 04 de janeiro de 2021.

**Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.**

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1 - Modalidade: Tomada de Preços**

**2 - Processo Administrativo nº 005902/2021**

**3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL**

**4 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CONSOLIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO INTEGRAL À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL TRIBUTÁRIA, COM ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

**5 - Dotação Orçamentária:**

FICHA: 13610010000000-0601.0412300082.008.33903500000.10010000000  
ÓRGÃO: 06 SEC MUN DE FINANÇAS  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 ADMINISTRAÇÃO DA SEC MUN DE FINANÇAS  
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
PROGRAMA: 0008 ADMINISTRAÇÃO  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.008 MANUT DAS ATIV DA SEC MUN DE FINANÇAS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390350000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
FONTE DE RECURSO: 10010000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

**II - SESSÃO PÚBLICA**

**Tomada de Preços nº 005/2022**

**Dia: 13/09/2022**

**Horário limite para protocolar os envelopes: 08h30min**

**Horário previsto para abertura da sessão: 09 horas**

<sup>1</sup> ALTERAÇÕES – Exclusão dos seguintes itens: Cláusula III, item 9; Cláusula XIII, item 6.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

**Local:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – Rua Capitão Bley, nº 08 - Centro - RIO NOVO DO SUL-ES.

Se no dia supracitado não houver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **Tomada de Preços** serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.

**OBS.: EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, O MUNICÍPIO ADOTARÁ PROVIDÊNCIAS PARA QUE A SESSÃO SEJA REALIZADA EM AMBIENTE QUE PERMITA O DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 1,50M (UM METRO E CINQUENTA CENTÍMETROS) ENTRE OS PARTICIPANTES, ALÉM DE DISPONIBILIZAR RECURSOS PARA ATENDIMENTO AOS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA CONTENÇÃO DO AVANÇO DA DOENÇA.**

### **III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

1 - O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site oficial do município (<http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao>) ou diretamente na PMRNS, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 12h.

2 - A solicitação de esclarecimentos a respeito das condições deste edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para a sessão pública, através do endereço eletrônico [licitacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:licitacao@rionovodosul.es.gov.br).

3 - Os esclarecimentos relativos especificamente ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Setor de Protocolo, aos cuidados do Presidente da CPL, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para a sessão pública.

4 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, devendo a administração do Município de Rio Novo do Sul, por intermédio da CPL, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

5 - Decairá o direito de impugnar os termos deste edital perante a CPL o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Tomada de Preços, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7 - A impugnação do edital deverá ser dirigida à Presidente da CPL, indicando os números da Tomada de Preços e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [licitacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:licitacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel: (29) 2522 4420 / 2522 4700 / 2522 4266  
Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



8 - Sendo acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1 – A participação no certame decorre do atendimento de todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) Que esteja em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estiver sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, ou do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- c) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- e) Possua em seu quadro funcional servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- g) Estrangeira que não funcione no país;
- h) Cumprindo penalidade de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, na forma do art. 12 da Lei nº 8429/92;
- i) Que esteja constituída sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- j) Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- k) Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98.

2 - Será desclassificada do presente certame a empresa licitante que não contemple em suas atividades o objeto do presente certame.

**3 – A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.**

**4 – Conforme justificativa constante no Processo Administrativo nº 005902/2021, não será aplicada a este certame a exclusividade para ME/EPP estabelecida pela Lei Complementar nº 147/2014.**

#### **V - PRAZO DE EXECUÇÃO/ VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O prazo previsto para a execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, dividido em três etapas, conforme a seguir:

##### **CRONOGRAMAS / ETAPAS**

**Etapa 1:** Elaboração do Projeto de Código Tributário Municipal consolidando e atualizando integralmente a legislação municipal tributária vigente à luz da Constituição Federal e legislação complementar, incluindo a lei que rege o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.



**Etapa 2:** Elaboração dos atos normativos para regulamentação do novo Código Tributário Municipal

**Etapa 3:** Capacitação dos Servidores

1.2. A execução da etapa 2 – Elaboração dos atos normativos, fica condicionada a aprovação e sanção da Lei que institui o novo código tributário.

1.3. A execução da etapa 3 – Capacitação dos Servidores, fica condicionada a aprovação e publicação das notas regulamentares;

1.4. Caso o projeto de Lei que institui o novo código tributário não seja aprovada pela Câmara Municipal, as demais etapas ficarão suspensas até a sua aprovação.

1.5. Após a apresentação dos projetos de leis à Câmara de Vereadores, ficará a Contratada à disposição para análise e suporte à aprovação dos projetos durante 12 (doze) meses, liberando-se neste prazo ou no encerramento do Contrato, o que ocorrer primeiro.

1.6. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, com início na assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, tendo em vista a extensão e complexidade dos serviços a serem contratados, conforme previsto no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

## **VI - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO**

1 - Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

### **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Ao Município de Rio Novo do Sul (ES)  
Tomada de Preços nº 005/2022  
Razão Social  
CNPJ

### **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

Ao Município de Rio Novo do Sul (ES)  
Tomada de Preços nº 005/2022  
Razão Social  
CNPJ

2 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio ou não protocolados junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (ES).

## **VII - PROCEDIMENTO**

1 - Os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” dos licitantes deverão ser protocolados, impreterivelmente, até o dia e horário fixado na seção II deste edital, no Setor de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

Protocolo da PMRNS. Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

1.1 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte, **NÃO SENDO PERMITIDO SEQUER O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE NA SESSÃO PÚBLICA.**

1.2 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

1.3 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão da Tomada de Preços por proprietário, sócio administrador ou dirigente, mediante apresentação de originais e cópias do documento oficial de identidade e do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.

1.4 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação ou através do TERMO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II (MODELO), assinado pelo sócio administrador da empresa. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas originais e cópias dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como original e cópia do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

1.5 - A ausência de apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

**1.6 - A apresentação, no ato do CREDENCIAMENTO, do documento de constituição da empresa, isenta a licitante de juntá-lo no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

2 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

3 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, não serão permitidas quaisquer retificações.

4 - Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos licitantes presentes.

4.1 - Abertos os envelopes “Documentos de Habilitação”, a CPL, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados, devendo ser devolvidos aos últimos os envelopes “Proposta”, devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [licitacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:licitacao@rionovodosul.es.gov.br)

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

5 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo aqueles enquadrados nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

6 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

6.1 - Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, **MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE AVISO, EXPEDIÇÃO DE COMUNICADOS AOS LICITANTES E PUBLICAÇÃO NO SITE DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.**

6.2 - Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes “Proposta de Preço”.

6.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, os licitantes serão convocados a comparecer, ficando os envelopes “Proposta de Preço” sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

7 - A abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” será realizada em Sessão Pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

7.1 - Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita na Sessão Pública, pelos representantes legais dos licitantes presentes.

7.2 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da CPL até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

9 - Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

**10 - APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO, NÃO CABERÁ DESISTÊNCIA DAS PROPOSTAS, SALVO POR MOTIVO JUSTO DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE E ACEITO PELA CPL.**

11 - Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

12 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (29) 2522 4420 / 2522 4700 / 2522 4266

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DÍONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

## **VIII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, juntamente com suas respectivas cópias, para fins de ateste de sua autenticidade, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação. Poderão também ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente.

**2.1 – Para fins de agilização da Sessão Pública, os documentos também poderão ter sua autenticidade previamente atestada na sede da Prefeitura Municipal, por servidor membro da Comissão de Licitação, que ficará à disposição dos licitantes interessados no período das 07h às 12h, até o dia anterior à data de realização da Sessão Pública.**

### **3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de EMPRESA INDIVIDUAL;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de SOCIEDADE COMERCIAL e, no caso de SOCIEDADE POR AÇÕES, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA em funcionamento expedido no país;
- e) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR - ANEXO V (MODELO), em papel timbrado da empresa;
- f) Cópia do CRC (Certificado de Registro Cadastral) do município de Rio Novo do Sul;

**Nota:** Será **inabilitada** a empresa cujo **objeto social** não contemplar o objeto do presente certame.

### **4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/11.

4.1 – Os documentos fiscais que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de realização do presente certame (exceto a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

**4.2 – Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas**, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

4.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

4.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.2.3 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

4.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

4.2.5 - Na hipótese descrita no item anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o item 4.2.1, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

4.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

4.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos itens anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.2.8 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1. Prova de possuir no seu quadro permanente, na data desta Licitação, profissional detentor de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a capacidade e responsabilidade técnica para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo comprovar em atestado a aptidão para Elaboração/revisão de leis, em especial de Códigos Tributários Municipais e respectiva regulamentação.

5.2. A comprovação da experiência profissional da equipe técnica será demonstrada através de atestados em nome dos profissionais, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel: (28) 3522 4420 / 3522 4700 / 3522 4266

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

com firma reconhecida do signatário, que comprovem capacidade em elaboração de leis, em especial de Códigos Tributários Municipais e respectiva regulamentação.

5.3. Termo de Compromisso da empresa licitante de que o profissional responsável técnico, detentor do Atestado apresentado, será responsável técnico pela execução dos serviços objeto desta licitação. Este Termo deverá ser assinado conjuntamente pelo representante legal da empresa licitante e pelo responsável técnico.

5.4. Comprovação da vinculação do profissional detentor do atestado de capacidade técnica (responsável técnico), com a empresa licitante. A comprovação deverá atender os seguintes requisitos:

- a) EMPREGADO: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED e cópia das guias de Recolhimento do FGTS e da Previdência Social, devidamente quitados; ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- b) SÓCIO: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- c) DIRETOR: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- d) PRESTADOR DE SERVIÇOS: Cópia de Contrato de Prestação de Serviços vigente na data desta licitação e com validade durante o período contratual.
- e) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE: Declaração emitida pelo profissional, com firma reconhecida, comprometendo-se a executar os serviços objeto desta licitação caso a empresa a que esteja vinculado sagre vencedora, caso a empresa a que esteja vinculado sagre vencedora.

## **6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica e válida na data fixada para a sessão de abertura da licitação. Caso a certidão não possua prazo de validade no próprio documento deverá ser apresentado, conjuntamente, o ato normativo do ente federativo ou tribunal que informe o respectivo prazo. Na ausência de tal ato normativo, será considerado o prazo de 30 dias corridos.

**OBS.: No caso de certidão positiva de recuperação judicial, a licitante deverá juntar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do presente certame.**

## **7 - REGULARIDADE SOCIAL**

7.1 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO VI (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**Nota:** Os documentos pertinentes e exigidos neste edital, dentro do Envelope 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

## **8 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel: (29) 3522 4420 / 3522 4700 / 3522 4266

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

8.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

8.1.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, **DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º, DO ARTIGO 3º, DA LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE).**
- c) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento da legislação vigente do Departamento Nacional de Registro do Comércio, com data de expedição máxima de 90 (noventa) dias, até a data da realização do certame.

8.1.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º, da LC 123/06;
- b) Recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), em conformidade com o Balanço e a DRE; e,
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, **DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º, DO ARTIGO 3º, DA LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE).**

8.2 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Rio Novo do Sul (ES) pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93, da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.

8.3 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 30 dias da data marcada para a abertura das propostas.

## **X - PROPOSTA DE PREÇO**

### **1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:**

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [licitacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:licitacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel: (29) 3522 4420 / 3522 4700 / 3522 4266  
Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

- a) ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, **preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;**
- b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone fixo e móvel, pessoa de contato, fac-símile e e-mail;**
- c) dados bancários: nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta corrente;
- d) discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência - Anexo I;
- e) declarar no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto. O Município de Rio Novo do Sul (ES) não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;
- f) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura;
- g) descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, a CPL considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4 - A simples apresentação da proposta de preço **implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital**, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

5 - O preço máximo atribuído à contratação é de **R\$ 59.333,33 (cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**. Será desclassificada a proposta que apresentar valor total superior ao fornecido pelo Município de Rio Novo do Sul (ES).

## **XI - DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

1 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.

2 - O resultado da análise dos documentos de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel: (29) 3522 4420 / 3522 4700 / 3522 4266

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

- 3 - Os envelopes “Proposta Comercial” dos licitantes inabilitados serão devolvidos aos respectivos proponentes fechados, desde que, decorrido o prazo legal, não tenha sido interposto recurso, ou após a denegação dos eventualmente interpostos.
- 4 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento de habilitação, os envelopes “Proposta Comercial” dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de habilitação. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.
- 5 - A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos a disposição dos licitantes para exame no local.
- 6 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.
- 7 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.
- 8 - Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, o Município de Rio Novo do Sul poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

## **XII - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.
- 3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.
- 4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.
- 5 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.
- 6 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [licitacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:licitacao@rionovodosul.es.gov.br)

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

- 7 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.
- 8 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.
- 9 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, **inferior àquela considerada vencedora do certame**;
- 9.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 9.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;
- 9.4 - A Comissão deverá verificar os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;
- 9.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;
- 9.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.
- 10 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pela Prefeita Municipal.
- 11 - Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atenderem as disposições contidas neste edital;
  - b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;
  - c) Apresentarem proposta parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
  - d) Apresentarem, em quaisquer dos itens, valor superior aos constantes na planilha orçamentária fornecida pelo Município de Rio Novo do Sul, ou preço global superior ao valor máximo atribuído à obra.

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel: (29) 3533 4420 / 3533 4700 / 3533 4366

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY ROHR em: 22/08/2022 15:36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

12 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

13 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

14 - O Município de Rio Novo do Sul poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

### **XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

---

1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

1.1 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3 - Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente "informado", à autoridade superior.

4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

5 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **XIV - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO**

---

1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3 - O Município de Rio Novo do Sul poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel: (28) 3522 4420 / 3522 4700 / 3522 4366  
Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

4 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

5 - Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e Comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, caso as apresentadas por ocasião da habilitação se encontrem com prazos de validade vencidos;

5.1. O licitante vencedor deverá possuir em seu corpo técnico, como condição para assinatura do contrato, no mínimo, 02 (dois) profissionais com formação superior em Direito e registrados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e que façam parte da equipe técnica da proponente (sócio, funcionário, contratado ou que se disponibilize à Execução Contratual), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo.

5.2. Dos Profissionais apresentados, no mínimo, um (01) deverá possuir especialização em Direito Tributário Municipal;

6 – Caso sejam necessários ajustes, após a conferência da documentação citada no item anterior, a adjudicatária será notificada para que os providencie e reapresente a documentação no prazo máximo de cinco dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

6.1 – Não havendo a necessidade de ajustes e reapresentação da documentação ou após o aceite da documentação reapresentada na forma do item anterior, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de cinco dias corridos.

7 – Quando da assinatura do contrato, será expedida, pelo Município de Rio Novo do Sul/ES, a correspondente Autorização de Serviço, na qual ficará expressamente determinada a data do efetivo início da obra e serviços.

8 – A proposta de preços será válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

9 – Caso o processo licitatório não tenha sido concluído ou o contrato de obra e serviços não tenha sido assinado dentro do prazo de validade da proposta, e havendo interesse das partes, poderá ser apresentada carta de prorrogação do prazo de sua proposta.

10 – Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, **deixar de entregar documentação exigida no edital**, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93.**

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3522 4420 / 3522 4700 / 3522 4366

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



## **XV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, conforme as orientações e necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e sob coordenação da Procuradoria Geral do Município, em estrita conformidade com os requisitos aqui delineados e demais especificações que constarão no edital;
2. Arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e outros decorrentes da prestação dos serviços, além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o Contratante;
3. A Contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços
4. Submeter à aprovação da Procuradoria Geral Municipal e Secretaria Municipal Finanças e Planejamento os trabalhos a serem executados, bem como relatórios das atividades realizadas;
5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
7. A contratada deverá emitir orientações técnicas sobre os temas atinentes as áreas afetas ao objeto contratado, visando aferir, corrigir e aperfeiçoar o resultado final.
8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços
9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
11. Executar diretamente, todos os serviços contratados sendo vedada a subcontratação, a cessão ou transferência parcial ou total do objeto.
12. Responder no prazo regimental, as dúvidas que surgirem na apreciação do projeto de Lei, enviado à Câmara de Vereadores.

## **XVI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

1. Disponibilizar Cópia da Legislação Tributária Municipal em vigor, assim como da Lei Orgânica do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

2. A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;
3. Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência;
4. Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização e entrega dos mesmos, nas condições avançadas.
5. Orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Termo;
6. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
7. Pronunciar-se quanto a alguma comunicação formal da Contratada no prazo máximo de dez dias após o seu recebimento;
8. Para viabilização do objeto do Contrato, mediante autorização do órgão gestor, os consultores da Contratada atuarão na sede da Empresa, nas dependências da entidade pública de forma presencial e quando solicitado expressamente, ou virtualmente, através de consulta on-line, em conjunto com os funcionários que forem designados para participar do Projeto.

#### **XVII – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

---

1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.
2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, com aplicação da mesma lei, se for o caso.
3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará a **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.
4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

#### **XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

1. Aos(s) LICITANTE (s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

b) Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas demais cláusulas deste instrumento.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o Município de Rio Novo do Sul pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última etapa apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

g) A declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

h) A sanção da alínea "d", desta cláusula é da competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **XX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Os pagamentos serão feitos de acordo com a entrega dos serviços mediante relatórios devidamente atestados pelo órgão competente, respeitando-se o seguinte cronograma:

<b>SERVIÇO</b>	<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>
Elaboração do Projeto de Código Tributário Municipal consolidando e atualizando integralmente a legislação municipal tributária vigente à luz da Constituição Federal e legislação complementar, incluindo a lei que rege o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.	40% do valor total contratado após o entrega da Minuta de Projeto de Lei do Código Tributário Municipal.
Elaboração dos atos normativos para regulamentação do novo Código Tributário Municipal	40% do valor total contratado após a entrega das minutas dos Decretos Municipais Regulamentares.
Treinamento dos Servidores	20% do valor total contratado após a realizar o treinamento

2. Os pagamentos somente serão liberados após o efetivo cumprimento das etapas compreendidas em cada parcela.

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel: (28) 2522 4420 / 2522 4700 / 2522 4266

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY ROHR em: 22/08/2022 15:36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do(s) serviço(s) acompanhada da respectiva Nota Fiscal na forma da lei, devidamente atestada pelo fiscal da contratação.
4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.
5. Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
6. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.
7. A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

#### **XX - DOS ADITIVOS**

---

1. Eventual necessidade de aditivos contratuais serão oportunamente avaliadas na forma da previsão legal estabelecida no Artigo 65 da Lei 8.666/93 no que couber.

#### **XXII – DO REAJUSTAMENTO**

---

1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento que essa se referir, de acordo com a Lei 8.666/93 e demais legislações no que couber.
2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
3. Considerando as eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

#### **XXIII – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

---

1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo servidor Pedro Amadeu Correa indicado pela Procuradoria Geral e pela Secretaria de Fazenda, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste termo de referência.
2. Caberá a Fiscalização do CONTRATANTE, por meio da comissão designada pelo prefeito municipal, o seguinte:
  - a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
  - b) Executar a fiscalização do contrato resultantes da Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.
  - c) Transmitir por escrito as instruções relativas aos serviços, relatórios aprovados, alteração de prazos,

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 2522 4420 / 2522 4700 / 2522 4266

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa do Secretário Municipal da Fazenda e do Procurador Geral.

d) Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudique o bom andamento dos serviços;

f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas;

g) Analisar e apreciar os relatórios e produtos gerados em versão final, no prazo de 10 (dez) dias para fins de conclusão da respectiva etapa de trabalho a qual os produtos estejam afetos.

h) Entregar/receber da CONTRATADA todos os relatórios e produtos, quer sejam em versão preliminar ou final, formalizados e protocolados.

#### **XXIV – DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

1 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Serviço ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3 - A aceitação da proposta vencedora, pelo Município, obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

4 - A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados. Poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

5 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

6 - O licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitado, será, automaticamente, excluído do presente certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

8 - As normas que disciplinam esta Concorrência Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9 - Os esclarecimentos relacionados a esta licitação, serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao](http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao), ficando os licitantes obrigados a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo Presidente da CPL durante todo o procedimento licitatório.

10 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela CPL, com base na legislação em vigor.

11 - Fica eleito o Foro da Comarca de RIO NOVO DO SUL-ES para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

12 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR (MODELO)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

Rio Novo do Sul (ES), 23 de agosto de 2022.

**JEFFERSON DIÔNEY ROHR**  
Presidente da CPL



**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO**

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo definir diretrizes e condições, bem como estabelecer os requisitos técnicos e administrativos para contratação de empresa especializada para elaboração do Código Tributário Municipal, consolidação e atualização integral a legislação municipal tributária com elaboração de atos normativos para a regulamentação do código tributário Municipal;

**2. OBJETO**

2.1. O Objeto do presente termo de referência é contratação de empresa especializada para:

- a) Elaboração do Código Tributário Municipal, consolidando e atualizando integralmente a legislação municipal tributária vigente à luz da Constituição Federal e legislação complementar, incluindo a lei que rege o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- b) Elaboração dos atos normativos para regulamentação do Código Tributário Municipal constante no Item A.
- c) Treinamento dos servidores do setor de tributação, apresentando as novas diretrizes e normativas, para dirimir eventuais dúvidas e capacitação para que apliquem com eficácia os preceitos da nova legislação.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Pelo princípio constitucional da eficiência, a Gestão Pública Municipal deve buscar todas as alternativas possíveis para obter a melhor e mais justa arrecadação. Antes de aumentar as alíquotas ou percentuais dos tributos, deve-se realizar a cobrança da forma mais justa possível. Neste contexto deve-se priorizar o incremento de arrecadação, alcançando o maior número de contribuintes possíveis, e não aumentar a carga tributária dos contribuintes que já recolhem seu tributos aos cofres do município.

3.2. A Administração Tributária, nos termos do art. 37, inciso XXII da Constituição Federal é considerada atividade essencial ao funcionamento do Estado, razão pela qual a prestação de serviços para elaboração de legislação na área tributária exigirá da contratada capacitação, experiência, qualificação e responsabilidade técnica profissional da equipe técnica envolvida na execução dos trabalhos.

3.3. Uma legislação atualizada é essencial para o desempenho eficaz da administração fiscal tributária do Município. O cenário nacional está em constantes alterações no que diz respeito à carga tributária. Alterações estas que refletem diretamente nas legislações municipais vigentes, obrigando assim a realização das adequações no quadro municipal para que não haja impacto negativo na administração local.

3.4. Desta feita, faz-se necessário analisar e compilar a legislação tributária vigente para, por conseguinte, dar a sua devida publicidade. Ações como esta carecem de um criterioso estudo, que necessitará de elaboração de projetos de leis para adequação dos tributos à realidade municipal.

3.5. A Administração Pública tem como finalidade o interesse público, o interesse da coletividade, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

como deve buscar maximizar os resultados de suas ações, utilizando-se dos meios necessários para atingir seus objetivos, respeitando, com isso, o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

3.6. Tem ainda por objetivo, promover a justiça fiscal na cobrança dos impostos e contribuir para dar sustentabilidade às contas públicas. A manutenção da base de cálculo do tributo em valores comprovadamente defasados, tende a caracterizar potencial renúncia de receita, prática reprovável e combatida pelo legislador, nos termos definidos pelo artigo 70 da Constituição Federal, e no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.7. O Código Tributário Municipal (CTM) é a lei que rege toda a política tributária do Município, ou seja, define as regras para cobrança de todas as taxas e impostos municipais. É com esta arrecadação que o município investe e cuida da manutenção da cidade e dos serviços públicos prestados à população. O novo Código Tributário vai trazer ao Município uma legislação objetiva, eficaz, moderna e adequada aos ditames das normas gerais em direito tributário.

3.8. Outrossim, há a necessidade de atender o plano de ação, homologado pelo Tribunal de Contas, do qual é obrigatório a conversão do CTM em Lei Complementar.

3.9. Diante das considerações, apontou-se pela necessidade de contratação imediata dos serviços técnico especializados, supra elencados, sob pena de responsabilização do Executivo, a ser realizada por empresa especializada, principalmente com Profissional especializado em Tributos Municipais, haja vista o grande leque apresentado por profissionais da área de Direito Tributário, tais como PIS, COFINS, Imposto de Renda, ICMS, etc. Assim, a inteligência e expertise ora requeridas são intrinsecamente voltadas ao Direito Tributário no âmbito Municipal.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1 Serviços Técnicos para elaboração do Código Tributário Municipal, consolidando e atualizando integralmente a legislação municipal tributária vigente à luz da Constituição Federal e legislação complementar, incluindo a lei que rege o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.**

a) A Contratada deverá desenvolver, juntamente com a Prefeitura Municipal, as seguintes atividades para atualização da legislação Municipal e consultoria na elaboração do Código Tributário Municipal:

- I. Considerar os diversos órgãos e sistemas da administração municipal para a elaboração do trabalho;
- II. Considerar, para fins de diagnóstico preliminar, informações geradas em etapas anteriores de formulação de orientações estratégicas e de revisão institucional e organizacional;
- III. Manter contato com uma equipe de interlocutores ao longo de todo o trabalho;
- IV. Conduzir o trabalho de forma integrada, potencializando a participação ampla dos gerentes e técnicos do município;
- V. Definição das atividades e respectivo cronograma com descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas.
- VI. Levantamento da legislação tributária municipal, identificação dos seus pontos falhos e lacunas jurídicas.
- VII. Análise a partir do texto da legislação, acompanhada de reuniões com os técnicos municipais da área tributária, fiscais de tributos, procuradores, assessores, Secretário Municipal de Finanças.

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (29) 3522 4420 / 3522 4700 / 3522 4266

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

b) O anteprojeto de Código Tributário Municipal deverá estar em consonância com as normas legais de hierarquia superior, e ainda pautar-se nas seguintes diretrizes mestras:

- I. Consolidação da legislação tributária municipal;
- II. Estabelecimento de normas gerais relativas à gestão tributária de todos os tributos, englobando a legislação tributária; obrigação tributária principal e acessória; o sujeito ativo e o sujeito passivo, a capacidade e a responsabilidade tributárias, o domicílio tributário; crédito tributário; administração tributária; contencioso tributário.

c) O anteprojeto deverá ser discutido pela equipe técnica responsável, assumindo a Contratada a coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação com vista análise crítica concernente à verificação da correção necessária ao preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico e verificação da adequação do anteprojeto à legislação superior e à política tributária Municipal.

d) Elaboração do Projeto de Código Tributário Municipal - discutido o anteprojeto, deverá a Contratada elaborar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado pelo Município à apreciação da Câmara de Vereadores.

e) Acompanhamento do Processo Legislativo - a Contratada deverá assessorar o Município durante o processo legislativo, analisando criticamente as eventuais emendas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição das mesmas. Deverá oferecer apoio técnico até que o projeto seja transformado em lei. Essa obrigatoriedade findar-se-á em 180 (Cento e Oitenta) dias após a entrega da minuta, devendo o prazo contratual ser prorrogado e a obrigação mantida até a sanção e publicação do Código Tributário Municipal.

#### **4.2. Elaboração da regulamentação do Código Tributário Municipal**

a) Sancionado e publicado o Código Tributário Municipal, deverá a Contratada elaborar a redação de Projeto (s) de Decreto (s) para o fim de regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento para a sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado ao regulamento.

b) O projeto de cada Decreto também deverá ser discutido pela equipe de técnicos do município com vistas à análise crítica e adequação das normas.

c) Não ocorrida a sanção e publicação do novo Código Tributário Municipal no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias após a entrega do Projeto, poderão ser apresentadas as minutas de Decreto Regulamentar, o prazo contratual deverá ser prorrogado e a obrigação mantida até a sanção e publicação do Código Tributário Municipal.

#### **4.3. Treinamento dos servidores;**

a) A CONTRATADA deverá ministrar o treinamento e capacitação da equipe de servidores municipais do setor de fiscalização e arrecadação que acompanharão a prestação do serviço, objetivando a apresentação dos propósitos a serem alcançados no desenvolvimento dos trabalhos, conceitos e instruções básicas sobre a nova legislação, definição dos poderes, deveres e limites legais do agente fiscal do município, Inovações trazidas pelas leis federais complementares 157/2016 e 175/2020, e pela Lei Federal nº 13.874/2019, entre outras, e sua aplicação no Município, identificação de receitas tributáveis pelo município.

b) O Treinamento deverá ocorrer após a aprovação das Leis pela câmara de vereadores;



## **5. PRAZO DE EXECUÇÃO/ VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo previsto para a execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, sendo:

<b>SERVIÇO</b>	<b>TEMPO DE EXECUÇÃO</b>
Elaboração do Projeto de Código Tributário Municipal consolidando e atualizando integralmente a legislação municipal tributária vigente à luz da Constituição Federal e legislação complementar, incluindo a lei que rege o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.	60 (sessenta) dias
Elaboração dos atos normativos para regulamentação do novo Código Tributário Municipal	30 (trinta) dias
Capacitação dos Servidores	5 (cinco) dias.

5.2. A execução da etapa 2 - Elaboração dos atos normativos, fica condicionada a aprovação e sanção da Lei que institui o novo código tributário.

5.3. A execução da etapa 3 - Capacitação dos Servidores, fica condicionada a aprovação e publicação das notas regulamentares;

5.4. Caso o projeto de Lei que institui o novo código tributário não seja aprovada pela Câmara Municipal, as demais etapas ficarão suspensas até a sua aprovação.

5.5. Após a apresentação dos projetos de leis à Câmara de Vereadores, ficará a Contratada à disposição para análise e suporte à aprovação dos projetos durante 12 (doze) meses, liberando-se neste prazo ou no encerramento do Contrato, o que ocorrer primeiro.

5.6. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, com início na assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, tendo em vista a extensão e complexidade dos serviços a serem contratados, conforme previsto no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com a entrega dos serviços mediante relatórios devidamente atestados pelo órgão competente, respeitando-se o seguinte cronograma:

<b>SERVIÇO</b>	<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>
Elaboração do Projeto de Código Tributário Municipal consolidando e atualizando integralmente a legislação municipal tributária vigente à luz da Constituição Federal e legislação complementar, incluindo a lei que rege o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.	40% do valor total contratado após o entrega da Minuta de Projeto de Lei do Código Tributário Municipal.
Elaboração dos atos normativos para regulamentação do novo Código Tributário Municipal	40% do valor total contratado após a entrega das minutas dos Decretos Municipais Regulamentares.
Treinamento dos Servidores	20% do valor total contratado após a realizar o treinamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

6.2. Os pagamentos somente serão liberados após o efetivo cumprimento das etapas compreendidas em cada parcela.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do(s) serviço(s) acompanhada da respectiva Nota Fiscal na forma da lei, devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

6.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

6.5. Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

6.6. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

6.7. A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. A fonte de recursos a ser utilizada será a de recursos próprios "10010000000 – Recursos Ordinários".

7.2. As despesas correrão à conta da dotação 0601.0412300082.008.33903500000 – Outros serviços de pessoa jurídica; Serviços de consultoria.

## **8. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1. Condições Gerais de Habilitação (art. 4.º da lei n.º 10.520/02): (XIII)

8.2. A Habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais Municipais.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débito (CND) - junto à Previdência Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- e) Provas de Regularidade para com a Fazenda Federal (Administrados pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.3. E demais requisitos de habilitação exigidos pela Lei nº 8.666/93.

## **9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

9.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica e válida na data fixada para a sessão de abertura da licitação. Caso a certidão não

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (29) 3522 4420 / 3522 4700 / 3522 4266

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

possua prazo de validade no próprio documento deverá ser apresentado, conjuntamente, o ato normativo do ente federativo ou tribunal que informe o respectivo prazo. Na ausência de tal ato normativo, será considerado o prazo de 30 dias corridos.

**OBS.: No caso de certidão positiva de recuperação judicial, a licitante deverá juntar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do presente certame.**

## **10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá possuir em seu corpo técnico, como condição para assinatura do contrato, no mínimo, 02 (dois) profissionais com formação superior em Direito e registrados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e que façam parte da equipe técnica da proponente (sócio, funcionário, contratado ou que se disponibilize à Execução Contratual), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo.

10.2. Dos Profissionais apresentados, no mínimo, um (01) deverá possuir especialização em Direito Tributário Municipal;

10.3. A comprovação da experiência profissional da equipe técnica será demonstrada através de atestados em nome dos profissionais, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida do signatário, que comprovem capacidade em elaboração de leis, em especial de Códigos Tributários Municipais e respectiva regulamentação.

10.4. Prova de possuir no seu quadro permanente, na data desta Licitação, profissional detentor de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida do signatário, demonstrando a capacidade e responsabilidade técnica para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo comprovar em atestado a aptidão para Elaboração/revisão de leis, em especial de Códigos Tributários Municipais e respectiva regulamentação.

10.5. Termo de Compromisso da empresa licitante de que o profissional responsável técnico, detentor do Atestado apresentado, será responsável técnico pela execução dos serviços objeto desta licitação. Este Termo deverá ser assinado conjuntamente pelo representante legal da empresa licitante e pelo responsável técnico, com firma reconhecida.

10.6. Comprovação da vinculação do profissional detentor do atestado de capacidade técnica (responsável técnico), com a empresa licitante. A comprovação deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Empregado: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED e cópia das guias de Recolhimento do FGTS e da Previdência Social, devidamente quitados; ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- c) Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- d) Prestador de Serviços: Cópia de Contrato de Prestação de Serviços vigente na data desta licitação e com validade durante o período contratual.

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel: (28) 2522 4420 / 2522 4700 / 2522 4266

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

e) Declaração de Disponibilidade: Declaração emitida pelo profissional, com firma reconhecida, comprometendo-se a executar os serviços objeto desta licitação caso a empresa a que esteja vinculado saia vencedora, caso a empresa a que esteja vinculado saia vencedora.

## **11. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1. No preço proposto deverá estar diluído todos os custos relacionados com o desenvolvimento dos trabalhos, incluindo o deslocamento equipe técnica até o local, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além de todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.

## **12. DO REAJUSTAMENTO**

12.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento que essa se referir, de acordo com a Lei 8.666/93 e demais legislações no que couber.

12.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.3. Considerando as eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

## **13. DOS ADITIVOS**

13.1. Eventual necessidade de aditivos contratuais serão oportunamente avaliadas na forma da previsão legal estabelecida no Artigo 65 da Lei 8.666-93 no que couber.

## **14. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

14.1. A Minuta do Novo Código Tributário Municipal e demais minutas e/ou documentos produzidos durante a execução do serviço, deverão ser entregues na Procuradoria Municipal, nos prazos avançados, de segunda a sexta feira, no horário das 7:30 as 13:00, para conferência e aceite do serviço.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **16. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

16.1. Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, conforme as orientações e necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e sob coordenação da Procuradoria Geral do Município, em estrita conformidade com os requisitos aqui delineados e demais especificações que constarão no edital;

16.2. Arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e outros decorrentes da prestação dos serviços, além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o Contratante;

16.3. A Contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [licitacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:licitacao@rionovodosul.es.gov.br)

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;

16.4. Submeter à aprovação da Procuradoria Geral Municipal e Secretaria Municipal Finanças e Planejamento os trabalhos a serem executados, bem como relatórios das atividades realizadas;

16.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.7. A contratada deverá emitir orientações técnicas sobre os temas atinentes as áreas afetas ao objeto contratado, visando aferir, corrigir e aperfeiçoar o resultado final;

16.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.09. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

16.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

16.11. Executar diretamente, todos os serviços contratados sendo vedada a subcontratação, a cessão ou transferência parcial ou total do objeto.

16.12. Responder no prazo regimental, as dúvidas que surgirem na apreciação do projeto de Lei, enviado à Câmara de Vereadores;

## **17. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

17.1. Disponibilizar Cópia da Legislação Tributária Municipal em vigor, assim como da Lei Orgânica do Município;

17.2. A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;

17.3. Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência;

17.4. Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização e entrega dos mesmos, nas condições avençadas.

17.5. Orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Termo;

17.6. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [licitacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:licitacao@rionovodosul.es.gov.br)

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

17.7. Pronunciar-se quanto a alguma comunicação formal da Contratada no prazo máximo de dez dias após o seu recebimento;

17.8. Para viabilização do objeto do Contrato, mediante autorização do órgão gestor, os consultores da Contratada atuarão na sede da Empresa, nas dependências da entidade pública de forma presencial e quando solicitado expressamente, ou virtualmente, através de consulta on-line, em conjunto com os funcionários que forem designados para participar do Projeto.

**18. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

18.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo servidor Pedro Amadeu Correa, indicado pela Procuradoria Geral e pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste termo de referência

18.2. Caberá a Fiscalização do CONTRATANTE, por meio da comissão designada pelo Prefeito Municipal, o seguinte:

a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

b) Executar a fiscalização do contrato resultantes da Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

c) Transmitir por escrito as instruções relativas aos serviços, relatórios aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e do Procurador. Geral.

d) Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudique o bom andamento dos serviços;

f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas;

g) Analisar e apreciar os relatórios e produtos gerados em versão final, no prazo de 10 (dez) dias para fins de conclusão da respectiva etapa de trabalho a qual os produtos estejam afetos.

h) Entregar/receber da CONTRATADA todos os relatórios e produtos, quer sejam em versão preliminar ou final, formalizados e protocolados.

**19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

19.1. Aos(s) LICITANTE (s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

a) advertência;

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel: (29) 3522 4420 / 3522 4700 / 3522 4266

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

- b) Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas demais cláusulas deste instrumento.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o Município de Rio Novo do Sul pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última etapa apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) A declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- h) A sanção da alínea "d", desta cláusula é da competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**20. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

20.1. Aridelson Giovanelli, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Rio Novo do Sul – ES, 28 de setembro de 2021.

**ARIDELSON GIOVANELLI**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Aprovação.

Aprovo o Termo de Referência para aquisição do produto, conforme especifica dos acima para atender às necessidades da Secretaria Municipal, pelos motivos já elencados no item 3 – Justificativa deste termo.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**

## **ANEXO II**

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

Através deste termo de credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Obs.:

1) No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel: (28) 2522 4420 / 2522 4700 / 2522 4366  
Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY ROHR em: 22/08/2022 15:36.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)  
Governo do Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

**ANEXO III**  
**PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
Setor de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., e inscrição estadual nº ....., estabelecida na ....., bairro ....., cidade de ....., estado de ....., para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CONSOLIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO INTEGRAL À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL TRIBUTÁRIA, COM ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

**1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	LOTE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL (R\$)					

**2 - A proponente declara que:**

2.1. Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias para execução do objeto, exemplificativamente: frete, embalagens, seguros, impostos, taxas, obrigações sociais e trabalhistas, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.2. O prazo de validade da proposta será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias **(não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura).**

2.3. O banco para pagamento será: BANCO DO BRASIL, BANESTES ou SICOOB (favor informar nome do banco, nº da conta corrente e número da agência).

2.4. Tem conhecimento de todos os parâmetros necessários ao fornecimento do objeto e concorda com os termos do edital da **Tomada de Preços nº 005/2022** e seus anexos.

Informamos que na hipótese de sermos vencedores da presente licitação receberá a Ordem de Serviço o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade, profissão, CPF e condição jurídica do representante da empresa).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador)  
Nº do RG: **0000000 – (Órgão Emissor – UF)**  
Nº do CPF: **000.000.000-00**  
Telefone e e-mail para contato

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**  
Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000  
www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

**(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)**

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

**Obs.: Este documento deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, sob as penas da lei**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

**Obs.: Este documento deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)**

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

**Obs.: Este documento deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**

**ANEXO VII**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**ID CidadES: 2022.060E0700001.01.0008**

**CONTRATO N º ---- / 2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO**  
**DE RIO NOVO DO SUL-ES E A EMPRESA -----**

-----.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo**, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**, brasileiro, casado, operador de máquinas, inscrito no CPF sob o nº 083.656.427-86, portador da Carteira de Identidade nº 1.596.486 SPTC/ES, residente na localidade de Mundo Novo, Rio Novo do Sul, ES, CEP.: 29.290-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº -----, com sede à Rua -----, nº ----, -----, -----, CEP: -----, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) -----, -----, -----, inscrita no CPF sob o nº -----, portador do RG: -----, residente à Rua -----, nº ----, Bairro -----, -----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato por **Tomada de Preços nº ----/2022**, Tipo **Menor Preço Global - Processo Administrativo nº 005902/2021**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 - Contratação de Empresa Especializada para Elaboração do Código Tributário Municipal, Consolidação e Atualização Integral à Legislação Municipal Tributária, com Elaboração de Atos Normativos para a Regulamentação do Código Tributário Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e Local de Entrega**

2.1 - O prazo previsto para a execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, dividido em três etapas, conforme a seguir:

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3522 4420 / 3522 4700 / 3522 4366

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

<b>CRONOGRAMAS / ETAPAS</b>
<b>Etapa 1:</b> Elaboração do Projeto de Código Tributário Municipal consolidando e atualizando integralmente a legislação municipal tributária vigente à luz da Constituição Federal e legislação complementar, incluindo a lei que rege o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
<b>Etapa 2:</b> Elaboração dos atos normativos para regulamentação do novo Código Tributário Municipal
<b>Etapa3:</b> Capacitação dos Servidores

2.2. A execução da etapa 2 – Elaboração dos atos normativos, fica condicionada a aprovação e sanção da Lei que institui o novo código tributário.

2.3. A execução da etapa 3 – Capacitação dos Servidores, fica condicionada a aprovação e publicação das notas regulamentares;

2.4. Caso o projeto de Lei que institui o novo código tributário não seja aprovada pela Câmara Municipal, as demais etapas ficarão suspensas até a sua aprovação.

2.5. Após a apresentação dos projetos de leis à Câmara de Vereadores, ficará a Contratada à disposição para análise e suporte à aprovação dos projetos durante 12 (doze) meses, liberando-se neste prazo ou no encerramento do Contrato, o que ocorrer primeiro.

2.6. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, com início na assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, tendo em vista a extensão e complexidade dos serviços a serem contratados, conforme previsto no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

2.7 - A Minuta do Novo Código Tributário Municipal e demais minutas e/ou documentos produzidos durante a execução do serviço, deverão ser entregues na Procuradoria Municipal, nos prazos avençados, de segunda a sexta feira, no horário das 7:30 as 13:00, para conferência e aceite do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Prestação dos Serviços**

3.1 Serviços Técnicos para elaboração do Código Tributário Municipal, consolidando e atualizando integralmente a legislação municipal tributária vigente à luz da Constituição Federal e legislação complementar, incluindo a lei que rege o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

a) A Contratada deverá desenvolver, juntamente com a Prefeitura Municipal, as seguintes atividades para atualização da legislação Municipal e consultoria na elaboração do Código Tributário Municipal:

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3522 4420 / 3522 4700 / 3522 4266

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

- I. Considerar os diversos órgãos e sistemas da administração municipal para a elaboração do trabalho;
- II. Considerar, para fins de diagnóstico preliminar, informações geradas em etapas anteriores de formulação de orientações estratégicas e de revisão institucional e organizacional;
- III. Manter contato com uma equipe de interlocutores ao longo de todo o trabalho;
- IV. Conduzir o trabalho de forma integrada, potencializando a participação ampla dos gerentes e técnicos do município;
- V. Definição das atividades e respectivo cronograma com descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas.
- VI. Levantamento da legislação tributária municipal, identificação dos seus pontos falhos e lacunas jurídicas.
- VII. Análise a partir do texto da legislação, acompanhada de reuniões com os técnicos municipais da área tributária, fiscais de tributos, procuradores, assessores, Secretário Municipal de Finanças.

b) O anteprojeto de Código Tributário Municipal deverá estar em consonância com as normas legais de hierarquia superior, e ainda pautar-se nas seguintes diretrizes mestras:

- I. Consolidação da legislação tributária municipal;
- II. Estabelecimento de normas gerais relativas à gestão tributária de todos os tributos, englobando a legislação tributária; obrigação tributária principal e acessória; o sujeito ativo e o sujeito passivo, a capacidade e a responsabilidade tributárias, o domicílio tributário; crédito tributário; administração tributária; contencioso tributário.

c) O anteprojeto deverá ser discutido pela equipe técnica responsável, assumindo a Contratada a coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação com vista análise crítica concernente à verificação da correção necessária ao preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico e verificação da adequação do anteprojeto à legislação superior e à política tributária Municipal.

d) Elaboração do Projeto de Código Tributário Municipal Discutido o anteprojeto, deverá a Contratada elaborar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado pelo Município à apreciação da Câmara de Vereadores.

e) Acompanhamento do Processo Legislativo - A Contratada deverá assessorar o Município durante o processo legislativo, analisando criticamente as eventuais emendas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição das mesmas. Deverá oferecer apoio técnico até que o projeto seja transformado em lei. Essa obrigatoriedade findar-se-á em 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da minuta, ou no término do prazo contratual, o que ocorrer primeiro.

### **3.2. Elaboração da regulamentação do Código Tributário Municipal**

a) Sancionado e publicado o Código Tributário Municipal, deverá a Contratada elaborar a redação de Projeto (s) de Decreto (s) para o fim de regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento para a sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel: (28) 2522 4420 / 2522 4700 / 2522 4266

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

reservado ao regulamento.

- b) O projeto de cada Decreto também deverá ser discutido pela equipe de técnicos do município com vistas à análise crítica e adequação das normas.
- c) Não ocorrida a sanção e publicação do novo Código Tributário Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrega do Projeto, poderão ser apresentadas as minutas de Decreto Regulamentar, o prazo contratual deverá ser prorrogado e a obrigação mantida até a sanção e publicação do Código Tributário Municipal.

### **3.3. Treinamento dos servidores;**

- a) A CONTRATADA deverá ministrar o treinamento e capacitação da equipe de servidores municipais do setor de fiscalização e arrecadação que acompanharão a prestação do serviço, objetivando a apresentação dos propósitos a serem alcançados no desenvolvimento dos trabalhos, conceitos e instruções básicas sobre a nova legislação, definição dos poderes, deveres e limites legais do agente fiscal do município, Inovações trazidas pelas leis 157/2016, 13.874/2019, 175/2020, entre outras, e sua aplicação no município, identificação de receitas tributáveis pelo município.
- b) O Treinamento deverá ocorrer após a aprovação das Leis pela câmara de vereadores;

## **CLÁUSULA QUARTA – Dos Documentos Integrantes**

4.1 – Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **Tomada de Preços nº -----/2022**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e dos Recursos Orçamentários**

5.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor total de **R\$ xx,xx (xxxxxxxxxx)**.

5.2 – Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor consignado no orçamento vigente, a saber:

**xxxxxxxxxx**

## **CLÁUSULA SEXTA – Condições, prazos e documentos exigidos para o pagamento do serviço prestado**

6.1 - Os pagamentos serão feitos de acordo com a entrega dos serviços mediante relatórios

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [licitacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:licitacao@rionovodosul.es.gov.br)

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

devidamente atestados pelo órgão competente, respeitando-se o seguinte cronograma:

<b>SERVIÇO</b>	<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>
Elaboração do Projeto de Código Tributário Municipal consolidando e atualizando integralmente a legislação municipal tributária vigente à luz da Constituição Federal e legislação complementar, incluindo a lei que rege o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.	40% do valor total contratado após o entrega da Minuta de Projeto de Lei do Código Tributário Municipal.
Elaboração dos atos normativos para regulamentação do novo Código Tributário Municipal	40% do valor total contratado após a entrega das minutas dos Decretos Municipais Regulamentares.
Treinamento dos Servidores	20% do valor total contratado após a realizar o treinamento

6.2. Os pagamentos somente serão liberados após o efetivo cumprimento das etapas compreendidas em cada parcela.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do(s) serviço(s) acompanhada da respectiva Nota Fiscal na forma da lei, devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

6.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

6.5. Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

6.6. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

6.7. A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Do reajuste**

7.1 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento que essa se referir, de acordo com a Lei 8.666/93 e demais legislações no que couber.

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel: (28) 2522 4420 / 2522 4700 / 2522 4266

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

7.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. Considerando as eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

## **CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades das Partes**

### **8.1– Das Responsabilidades da Contratada:**

8.1.1 Prestar os serviços, objeto deste Termo de Contrato, conforme as orientações e necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e sob coordenação da Procuradoria Geral do Município, em estrita conformidade com os requisitos aqui delineados e demais especificações que constarão no edital;

8.1.2. Arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e outros decorrentes da prestação dos serviços, além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o Contratante;

8.1.3. A Contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;

8.1.4. Submeter à aprovação da Procuradoria Geral Municipal e Secretaria Municipal Finanças e Planejamento os trabalhos a serem executados, bem como relatórios das atividades realizadas;

8.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.7. A contratada deverá emitir orientações técnicas sobre os temas atinentes as áreas afetas ao objeto contratado, visando aferir, corrigir e aperfeiçoar o resultado final;

8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

8.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.1.11. Executar diretamente, todos os serviços contratados sendo vedada a subcontratação, a cessão ou transferência parcial ou total do objeto.

8.1.12. Responder no prazo regimental, as dúvidas que surgirem na apreciação do projeto de Lei, enviado à Câmara de Vereadores;

**8.2 – Das Responsabilidades do Contratante:**

8.2.1 Disponibilizar Cópia da Legislação Tributária Municipal em vigor, assim como da Lei Orgânica do Município;

8.2.2 A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;

8.2.3. Efetuar o pagamento na forma prevista neste Instrumento de Contrato;

8.2.4. Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização e entrega dos mesmos, nas condições avençadas.

8.2.5. Orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Termo de Contrato;

8.2.6. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;

8.2.7. Pronunciar-se quanto a alguma comunicação formal da Contratada no prazo máximo de dez dias após o seu recebimento;

8.2.8. Para viabilização do objeto do Contrato, mediante autorização do órgão gestor, os consultores da Contratada atuarão na sede da Empresa, nas dependências da entidade pública de forma presencial e quando solicitado expressamente, ou virtualmente, através de consulta on-line, em conjunto com os funcionários que forem designados para participar do Projeto.

**CLÁUSULA NOVA – Da Garantia Contratual**

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel: (28) 3522 4420 / 3522 4700 / 3522 4366  
Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

9.1 - O contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas**

10.1. Aos(s) LICITANTE (s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) advertência;
- b) Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas demais cláusulas deste instrumento.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o Município de Rio Novo do Sul pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última etapa apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) A declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- h) A sanção da alínea "d", desta cláusula é da competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

11.1 – A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3 – No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

11.4 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.5 – Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão**

12.1 – Em caso de rescisão, o CONTRATADO reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

13.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo servidor Pedro Amadeu Correa indicado pela Procuradoria Geral e pela Secretaria de Fazenda, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste Termo de Contrato.

13.2. Caberá a Fiscalização do CONTRATANTE, por meio da comissão designada pelo prefeito municipal, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Executar a fiscalização do contrato resultantes da Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel: (28) 3522 4420 / 3522 4700 / 3522 4366

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

- c) Transmitir por escrito as instruções relativas aos serviços, relatórios aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa do Secretário Municipal da Fazenda e do Procurador Geral.
- d) Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Analisar e apreciar os relatórios e produtos gerados em versão final, no prazo de 10 (dez) dias para fins de conclusão da respectiva etapa de trabalho a qual os produtos estejam afetos.
- h) Entregar/receber da CONTRATADA todos os relatórios e produtos, quer sejam em versão preliminar ou final, formalizados e protocolados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Subcontratação**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Legislação Aplicável**

15.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação**

16.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro**

17.1 – Fica eleito o foro da comarca de RIO NOVO DO SUL-ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

**Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES**

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JEFFERSON DIONEY RÖHR em: 22/08/2022 15:36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

Rio Novo do Sul-ES, -- de ---- de 2022.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

-----  
**CNPJ nº -----**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_